



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 959
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID – 19) e para seu enfrentamento no âmbito do município de Natércia, revoga disposições e dá outras providências.”

Considerando as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Município de Natércia no dia 05 de Fevereiro de 2021;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que as medidas de prevenção e combate ao COVID-19 estão sendo executadas no âmbito municipal;

Considerando que em razão do Poder de Polícia da Administração pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos ao bem estar social da comunidade, em especial, para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doenças e outros agravos;

Considerando a realidade socioeconômica municipal sem deixar de se atentar à saúde da população;

O Prefeito Municipal de Natércia, Gabriel Tiago de Vilas Boas, no uso de suas atribuições legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - Fica **AUTORIZADA a abertura** de bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, trailers, e qualquer estabelecimento similar, do município, sendo **OBRIGATÓRIO (A)**:

I – Encerramento da comercialização de bebidas e comidas às 22h (vinte e duas horas), e fechamento do estabelecimento às 23h (vinte e três horas), momento que este deverá estar sem nenhum cliente e fechado;

II – Higienização das mesas, cadeiras, cardápios e demais objetos após o uso por cada cliente;

III – Isolamento do balcão, devendo o consumo estar restrito às mesas.

IV – Limitação da quantidade de mesas no interior do estabelecimento de acordo com a área livre do mesmo, minimizando o contato entre os frequentadores, conforme orientação e determinação da Vigilância Sanitária;

V – Informação, através de cartazes a serem afixados na porta do estabelecimento, com o número máximo de clientes que podem permanecer no interior do comércio;

VI – Disponibilização de suportes com álcool em gel na entrada do estabelecimento e em outros pontos estratégicos para higienização obrigatória das mãos na entrada e saída do estabelecimento;

VII – Lavatórios com sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;

VIII – Utilização pelos comerciantes de máscaras de proteção das vias aéreas durante todo o período de trabalho;

§ 1º - Ficam **PERMITIDOS** os jogos de bilhar e similares nestes estabelecimentos, desde que observadas às normas de higienização e prevenção estabelecidas.

§ 2º - Os serviços de *delivery* (entrega a domicílio) poderão funcionar até às 00 horas (meia noite).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - O não cumprimento do disposto neste artigo é passível de MULTA GRAVÍSSIMA, correspondente a 800 UFM (Unidade Fiscal Municipal) e suspensão ou cassação imediata do Alvará Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 2º - Ficam mantidas a seguintes PROIBIÇÕES:

I – Aos estabelecimentos comerciais, a colocação de mesas e cadeiras em passeios e calçadas conforme artigos 65 e 70 da Lei Complementar Municipal Nº 38, de 05 de dezembro de 2018.

II – A comercialização e consumo de bebida alcoólica em vias públicas;

III – A realização de festividades e eventos de qualquer natureza;

IV – O consumo de bebidas e comidas no balcão dos estabelecimentos.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto neste artigo é passível de MULTA LEVE, correspondente a 150 UFM (Unidade Fiscal Municipal) para pessoa física e, para a pessoa jurídica MULTA GRAVÍSSIMA, correspondente a 800 UFM (Unidade Fiscal Municipal), e suspensão ou cassação imediata do Alvará Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 3º - Fica MANTIDA a obrigatoriedade do cumprimento por todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço, repartições públicas, templos religiosos e transportes públicos e coletivos do município de Natércia **de todas as medidas de segurança e prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19)**, já estabelecidas em outros Decretos e as determinadas pela Vigilância Sanitária, sob pena de suspensão ou cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica **AUTORIZADA** a abertura dos espaços públicos do Município, como o Poliesportivo da Chapada e do Bairro Santa Catarina, Estádio Municipal e demais campos de futebol, desde de que observadas as medidas de segurança e prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), **exceto** para o espaço denominado “Cassino”, onde será mantida a **SUSPENSÃO** de seu funcionamento.

Art. 5º - Fica **AUTORIZADO** o **comércio ambulante/de ruas** e **panfletagem** dentro do município, desde que exerçam as atividades devidamente paramentados com máscaras, luvas e álcool gel 70% para higienização das mãos.

Art. 6º - Fica mantida a **SUSPENSÃO** do funcionamento de salões de festas e afins e **PROIBIDA** a realização de eventos que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, confraternizações, festas de aniversário, casamento e etc.

Parágrafo único – Os **salões de festas** poderão ter suas **atividades retomadas** a partir do dia **18 de fevereiro de 2021**, observando as Normas de prevenção e as determinações estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município, sob pena de suspensão ou cassação imediata do Alvará de Localização e Funcionamento do estabelecimento comercial.

Art. 7º - Fica **MANTIDO** o **TOQUE DE RECOLHER**, em todo o território do Município de Natércia, ficando proibida a circulação de pessoas nos logradouros públicos, no período compreendido entre as 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos) e 5h (cinco horas).

Parágrafo Único – Salvo para os veículos de *delivery* de alimentos, os de transporte de pacientes para unidades de saúde, aquisição de medicamentos ou veículos atrelados à prestação de serviços de relevante interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Fica **RETOMADA** a entrega das atividades escolares da rede municipal de ensino, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Os prazos e medidas previstos neste Decreto poderão ser prorrogados e/ou suspensos por deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19, e publicação de Decreto pelo Chefe do Executivo.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia-MG, 05 de Fevereiro de 2021.


Gabriel Tiago de Vilas Boas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 05/02/2021.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

Natércia, 05/02/2021. 